



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-2025.0904001 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°  
7/2023.005.001-SESAU/PMM, QUE TRATA DA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

---

**INEX/CREDENCIAMENTO PÚBLICO:** 7/2023-SESAU/PMM

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO DE RESIDENTES DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA:** CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ N° 05.093.208/0001-16

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 10/09/2025 A 09/09/2026

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 7/2023.005.001-SESAU/PMM:** R\$ 1.307.498,16 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SEZESSEIS CENTAVOS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata de alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

**2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Dotação Justificativa, 1º Termo aditivo do Contrato e o Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato.

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0827/2025.

**4. Diligência:**

Verifica-se a ausência da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, requisito indispensável à regularidade do procedimento, nos termos da legislação aplicável. Assim, faz-se necessária a abertura de diligência, a fim de oportunizar ao interessado a devida juntada do referido documento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**5. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito ao disposto no **1º Termo aditivo do Contrato nº 7/2023.005.001-SESAU/PMM**, após ao atendimento da Diligência pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 04 de setembro de 2025.

**GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA**  
**Controlador**